



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5604

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/2003. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de contribuição à Fundação Educacional de Empreendedoras do Norte de Minas – EMPRENORTE. (Referente à Lei nº 3.109, de 10/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: Reparo de recursos
U: 21
ordem: 55
nº fls: 02



22/2003

08.04.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza concessão de contribuição à Entidade Fundação

Educacional de Empreendedores do Norte de Minas – EMPRENORTE.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 18/03/2.003

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS VER. AL PAUL
- 4 - AFIAMENTO DE VOTAÇÃO - 01.04.03
- 5 - AFIAMENTO DE DISCUSSÃO EM
- 6 - 03.04.2003
- 7 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN
- 8 - CIA EM 08.04.2003
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE JANEIRO DE 2003

18.03.2003

AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE EMPREENDEDORES DO NORTE DE MINAS-EMPRENORTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Com base na consignação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação nº 10.04.12.365.0027.4012/335041, prevista no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição e repassar recursos financeiros da ordem de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) à Fundação Educacional de Empreendedores do Norte de Minas - **EMPRENORTE**.

§ 1º - O valor referido no artigo 1º será repassado à entidade mediante convênio, em 02(duas) parcelas nos valores de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil) e R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 2º - O repasse financeiro objetivará dar apoio e colaboração na implantação, operação e manutenção da Escola Técnica de Formação Gerencial de Montes Claros - ETFG - MOC, com o fito de formar mão-de-obra especializada na área empresarial, além de pesquisas e estudos técnicos sobre atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - Os valores ora previstos nesta lei obedecerão às condições que forem estabelecidas no Convênio firmado entre as partes, atendendo ao disposto na Lei nº 4320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e sujeitar-se-ão às normas e condições já previstas na Lei Municipal nº 2997, de 08 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 20 de janeiro de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2003

PRESIDENTE

E' LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- *Consultoria Jurídica* -

Montes Claros, 20 de janeiro de 2003

Ofício nº : CJ/ 002/003

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. para exame e posterior aprovação o presente Projeto de Lei, com o qual pretendemos que seja repassada a importância de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) à **Fundação Educacional de Empreendedores do Norte de Minas – EMPRENORTE**, para que esta entidade desenvolva cada vez mais os seus trabalhos na formação de mão-de-obra especializada na área empresarial, além de suas pesquisas e estudos técnicos de grande importância no campo social e econômico de Montes Claros.

Ressalte-se por oportuno, Senhor Presidente, que a fundação EMPRENORTE já vem recebendo apoio financeiro do Município, através de convênios firmados anteriormente sempre com a autorização desta Casa; convênios esses que tem permitido o estabelecimento de mútua colaboração entre as partes, com resultados positivos principalmente na formação de mão-de-obra especializada.

Deste modo, Senhor Presidente, pretendemos estabelecer mais um convênio com a referida entidade educacional, conforme cópia de minuta que ora encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e dos Senhores Vereadores.

Com a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei em face de sua importância no que concerne ao desenvolvimento de nosso Município, renovamos a V. Exa. e aos seus Pares a nossa consideração e respeito.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A